



DECRETO NÚMERO 7147 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a inversão da ordem cronológica de pagamento de valores para efetuar pagamento a empresa CAUANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda. ME.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Educação, na qual destaca quanto a indispensável realização do fornecimento de alimentação escolar aos alunos da educação básica da rede municipal;

Considerando que o fornecimento da merenda escolar é direito dos alunos da educação básica, bem como é pressuposto a ser seguido através das diretrizes básicas da educação, onde são elementos imprescindíveis a boa execução e satisfação dos serviços da educação pública, dentro da essencialidade da coletividade e que possível descontinuidade poderá acarretar consequências danosas aos alunos;

Considerando tratar-se de serviço essencial, envolvendo a alimentação de 12.000 alunos da rede municipal frente às 51 unidades escolares;

Considerando tratar-se de prestação de serviço no fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros a toda rede municipal;

Considerando que trata de pressuposto em atenção as Diretrizes Básicas da Educação, bem como Plano Nacional de Educação e em atenção a Lei Federal nº 11947/09;

Considerando finalmente o permissivo legal disposto no artigo 5º, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no sentido de ressaltar a hipótese de inversão da ordem cronológica de pagamento de valores, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder a inversão da ordem cronológica para pagamento de valores decorrentes da contratação da Empresa **CAUANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda. ME**, CNPJ nº 07353518/0001-58, para a prestação de serviços, consistentes no fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros a merenda escolar da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2019.



Dec.: 7147/19
Fls.: 2-2

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 31 de julho de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

POLLYANA FÁTIMA GAMA SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SME/srpb